



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

Concede um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Autoria: Fabricio Cesar Martelozzi, Vinicius Vitorette Araujo, Antonio Alessandro Mansano, Karina de Fátima Grossi, Mario Francisco da Silva e Fernando Souza

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Roberto Mendes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal ativo do Poder Executivo e do Poder Legislativo, terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

I - advertência escrita nos últimos três anos;

II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;

III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e

IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10(dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art. 3º Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 5º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

É muito comum a concessão da folga no dia do aniversário do servidor, desde que esteja regulamentada por lei, com critérios específicos para sua utilização.

Apresentamos o projeto de lei em tela para regulamentar esse benefício ao servidor do Município de Mandaguáçu, especificando inclusive as situações para obtenção ou não desse direito.

A folga de aniversário é uma forma de valorizar o servidor e manifestar reconhecimento pelo seu trabalho. Também contribui para o bem-estar e a motivação do servidor.

Mandaguáçu, 18 de agosto de 2025.

Fabricio Cesar Martelozzi
Vereador

Vinicius Vitorette Araujo
Vereador

Antonio Alessandro Mansano
Vereador

Karina de Fátima Grossi
Vereadora

Mario Francisco da Silva
Vereador

Fernando Souza
Vereador